



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 001/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

"Altera a Redação do Artigo 29 da Lei Municipal N° 1.976/09 de 19 de Maio de 2009 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá Outras Providências."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 29 da Lei Municipal N° 1.976/09 de 19 de Maio de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 – São criados 70 (Setenta) cargos de professor de 20h semanais.

§1º - Os 70 (Setenta) cargos criados de professor são assim divididos:

45 cargos para Professor de Educação Infantil.

20 cargos para Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

05 cargos para Professor de Educação Física – Educação Básica.

(...)

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**

VLADIMIR LUIZ

FARINA:38390477068

Assinado de forma digital por
VLADIMIR LUIZ

FARINA:38390477068

Dados: 2022.01.12 17:26:45 -03'00'

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022.

O Projeto de Lei 027/19 visa adequar a Lei tendo em vista que atualmente a redação da Lei consta como Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, dividido para 70 (setenta) os quais serão distribuídos conforme especifica a redação do presente Projeto de Lei.

Estamos em um novo momento da educação básica que se constitui da educação infantil até o ensino médio. A educação física/psicomotricidade, já fazia parte do currículo, mas que nem sempre foi vista como parte integrante e obrigatória da educação infantil e ensino fundamental séries iniciais, passa a ter um papel fundamental no desenvolvimento da aprendizagem e das competências socioemocionais dos estudantes. Sendo assim, se faz necessário a presença de profissionais adequados (professores com formação em licenciatura de educação física), nas escolas do sistema municipal de ensino. Desta forma estaremos contemplando a obrigatoriedade apresentada pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e realizando uma educação de qualidade que contempla a educação integral de nossos estudantes.

Na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Fundamental, a grande mudança da Educação Física é a entrada do componente na área de Linguagem e tratado no âmbito da cultura. Assim, além dos próprios movimentos a serem trabalhados em uma determinada prática, as expressões culturais também passam a ser objeto de conhecimento da Educação Física.

A BNCC categoriza as práticas corporais em seis unidades temáticas que aparecem ao longo de todo Ensino Fundamental. Segundo a Base, é fundamental que os estudantes tenham contato com o maior número possível de práticas e que todos estejam preparados para acolher a diversidade que representam. A partir dessas experiências, os alunos podem ressignificar a própria cultura. Outro aspecto importante é que os estudantes pensem sobre os valores inerentes às práticas e que possam desenvolver habilidades socioemocionais ao vivenciá-las.

Apesar de não serem definidos como Educação Física, e sim como psicomotricidade, a BNCC menciona aprendizados essenciais relacionados ao corpo na educação de crianças entre 0 e 5 anos e 11 meses de idade. Veja alguns pontos abaixo.

Bebês (zero a 1 ano e 6 meses) devem aprender a:

Perceber as possibilidades e os limites de seu corpo nas brincadeiras e interações das quais participam.

Movimentar as partes do corpo para exprimir corporalmente emoções, necessidades e desejos. Imitar gestos e movimentos de outras crianças, adultos e animais.

Utilizar os movimentos de preensão, encaixe e lançamento, ampliando possibilidades de manuseio de diferentes objetos.

Vivenciar diferentes ritmos, velocidades e fluxos nas interações e brincadeiras (em danças, balanços, escorregadores etc.).

Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) devem aprender a:

Deslocar seu corpo no espaço, orientando-se por noções como em frente, atrás, no alto, embaixo, dentro, fora etc., ao se envolver em brincadeiras e atividades de diferentes naturezas.

Explorar formas de deslocamento no espaço (pular, saltar, dançar), combinando movimentos e seguindo orientações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Desenvolver progressivamente as habilidades manuais, adquirindo controle para desenhar, pintar, rasgar, folhear, entre outros.

Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses) devem aprender a:

Demonstrar valorização das características de seu corpo e respeitar as características dos outros (crianças e adultos) com os quais convivem.

Criar com o corpo formas diversificadas de expressão de sentimentos, sensações e emoções, tanto nas situações do cotidiano quanto em brincadeiras, dança, teatro, música.

Criar movimentos, gestos, olhares e mímicas em brincadeiras, jogos e atividades artísticas como dança, teatro e música.

Ainda, Devido ao período de Pandemia com a propagação da doença COVID-19 instalado em todo o país, foi editada a Lei Complementar 173 que impedia algumas ações na administração pública, entre elas a criação de cargos públicos, para tanto foram realizadas as contratações necessárias a fim de que as necessidades fossem supridas e não houvesse interrupção na oferta dos serviços à comunidade.

Para tanto, com a finalidade de atender a demanda de profissionais de educação, como forma de garantir o acesso ao Sistema Municipal de Ensino, necessitamos criar mais cargos para estes profissionais, conforme abaixo:

16 cargos para Professor de Educação Infantil.

06 cargos para Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

02 cargos para Professor de Educação Física – Educação Básica.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**

VLADIMIR LUIZ
FARINA:383904
77068

Assinado de forma digital
por VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390477068
Dados: 2022.01.12 17:27:05
-03'00'

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 01/2022
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a contratação de professores – 20 horas, conforme segue:

Contratação Temporária	Qtde de Horas Semanais	Valor do Cargo	Quantidade de Contratos	Valor por Mês
Professor Educação Infantil	20	1.674,02	16	26.784,32
Professor Séries Iniciais	20	1.674,02	6	10.044,12
Professor de Educação Física	20	1.674,02	2	3.348,04
Sub-Total				26.784,32
Encargos Sociais (INSS) 21,2307%				5.686,50
Total				32.470,82

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	11.767.000,00
Créditos Suplementares até 12/01/2022	-
Reduções Orçamentárias até 12/01/2022	-
Dotação Atualizada	11.767.000,00
Despesas com pagamento de pessoal até 12/01/2022	245.838,11
Saldo em 12/01/2022	11.521.161,89
Estimativa das despesas com pessoal de 01/2022 a 12/2022	10.297.350,00
Saldo das Dotações Orçamentárias com os valores do Impacto	1.223.811,89
Estimativa com o Impacto acima	432.836,01
Saldo da dotação de Pessoal e Encargos	790.975,88

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 12/01/2022.
- 2º - O impacto se refere ao período de 13/01/2022 a 31/12/2022, considerando 13º salário e férias.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 12 de janeiro de 2022.

MAURICIO
MENEGHEL:512
60980049

Assinado de forma digital
por MAURICIO
MENEGHEL:51260980049
Dados: 2022.01.12
18:30:24 -03'00'

DECLARAÇÃO
DO ORDENADOR DA DESPESA

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 12 de janeiro de 2022, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 001/2022 tem adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao presente exercício econômico e financeiro de 2022 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 12 de janeiro de 2022.

VLADIMIR LUIZ

FARINA:38390477068

Assinado de forma digital por
VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390477068
Dados: 2022.01.12 19:44:15 -03'00'

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal